

REGULAMENTO
TERMINAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS
DE LISBOA SETE RIOS

O presente Regulamento do Terminal de Transporte Público de Passageiros de Lisboa Sete Rios é elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei nº 140/2019, de 18 de setembro.

Artigo 1º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração do Terminal de Transporte Público de Passageiros de Lisboa Sete Rios, doravante identificado como TERMINAL.

Artigo 2º

Definições

Para efeito da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Operador de Serviço Público – todas as sociedades comerciais licenciadas para o exercício da atividade de transporte público de passageiros e que assegurem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º;
- b) Operador de Terminal ou Operador - a entidade identificada no artigo 3º que gere o TERMINAL, que aprova as condições de acesso e os tarifários, aloca a capacidade e estabelece os horários e escalas;
- c) Terminal de transporte público de passageiros ou TERMINAL – a infraestrutura, equipada com instalações identificadas no artigo 9º, gerida ou detida pelo Operador de Terminal, onde ocorrem estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.

Artigo 3º

Operador de Terminal

1. O Operador de TERMINAL é a sociedade RNE-Rede Nacional de Expressos, LDA doravante identificado como Operador.
2. O TERMINAL localiza-se em Lisboa Sete Rios
3. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, os contactos do Operador de TERMINAL são os seguintes:

Morada: Praça Humberto Delgado/Estrada das Laranjeiras – Terminal
Rodoviário, 1500 - 423 Lisboa
Contacto: 213581472
Endereço Eletrónico: geral@rne.pt

Artigo 4º

Acesso ao Terminal

1. O TERMINAL destina-se ao estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.
2. É garantido o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que, cumulativamente:
 - I. Reúnam os requisitos necessários ao exercício da atividade de transporte público de passageiros;
 - II. Explorem serviços de expressos, serviços de transporte internacional;
 - III. Assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento, nomeadamente os artigos 6º e 10º do presente regulamento;
3. Para efeito do disposto no número anterior, os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que pretendam aceder ao TERMINAL devem apresentar pedido de acesso escrito, dirigido à Câmara Municipal de Lisboa, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I. Código de acesso à certidão permanente;
 - II. Cópia certificada do alvará ou licença comunitária para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em autocarros;

III. Cópia certificada do contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel que abranja todas as viaturas que possam ser utilizadas pelos operadores de serviços públicos de transportes de passageiros;

IV. Cópia certificada do contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a garantir quaisquer danos, designadamente, civis e ambientais, ocasionados pelos operadores de serviços públicos de transportes de passageiros, assim como por qualquer um dos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços no TERMINAL, com um capital mínimo seguro de € (50 000 000 euros), e com menção expressa do Operador de TERMINAL como beneficiário do mesmo;

V. Programa de exploração do(s) serviço(s) pretendido(s) realizar com referência à origem e destino, às paragens e aos horários;

VI. Relação dos veículos pretendidos utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar, acompanhada dos correspondentes documentos únicos automóveis ou documentos equivalentes que permitam demonstrar a sua propriedade.

VII. Apresentação da autorização para serviço expresso emitida pelo IMT.

4. No prazo de 30 dias após a apresentação do pedido de acesso devidamente instruído, a Câmara Municipal de Lisboa comunica, por escrito e de forma fundamentada, aos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros requerentes o deferimento ou o indeferimento do pedido apresentado, após consulta prévia com o Gestor do Terminal.

5. A Câmara Municipal de Lisboa pode recusar o pedido de acesso ao TERMINAL sempre que se verifique falta de capacidade do mesmo, com base na avaliação efetuada pelo Gestor do Terminal. A capacidade do TERMINAL e suas métricas encontram-se disponíveis no anexo 3 deste documento, bem como no sítio internet do terminal.

6. Após o deferimento do pedido de acesso, os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros obrigam-se a conservar válidos e atualizados os documentos e a informação indicada no número 3 durante o período em que se mantiver a utilização do TERMINAL.

7. Em caso de atraso dos operadores de serviço público de transporte de passageiros face ao respetivo programa de exploração, o respetivo acesso ao TERMINAL pode ser condicionado em função da disponibilidade e/ou das condições de operação existentes.

8. O acesso dos operadores de serviço público ao TERMINAL fora das situações previstas no respetivo programa de exploração depende da aprovação prévia do Operador de TERMINAL.

9. Em caso de atrasos superiores a 15 minutos, os operadores de serviço público obrigam-se a informar o Operador de TERMINAL desse atraso, de modo que este possa promover a respetiva informação ao público e adotar as medidas de contingência que se afigurem adequadas.

Artigo 5º

Horas de abertura e de encerramento

1. O Terminal encontra-se aberto das:
 - Diariamente – 05h00 às 01h00
2. As horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais que funcionam no Terminal serão estabelecidas pelas respetivas empresas exploradoras, com a concordância da Rede Expressos.

Artigo 6º

Admissão de veículos

1. Só terão acesso ao TERMINAL os veículos de transporte público de passageiros que se encontrem devidamente licenciados para a atividade de transporte público de passageiros, que cumpram com todos os requisitos legalmente definidos e que estejam afetos à execução de serviços de transporte interurbanos, serviços de transporte internacional ou de serviços ocasionais ou regulares especializados.
2. Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros obrigam-se a remeter ao Operador do TERMINAL a relação atualizada dos veículos pretendidos utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar.
3. Fica reservado ao Operador de TERMINAL o direito de recusar o acesso, assim como de ordenar a saída, a quaisquer veículos de transporte público de passageiros que:
 - I. Não se apresentem devidamente limpos e nas condições de higiene necessárias à realização do transporte público de passageiros;
 - II. Apresentem deficiência ou avaria no seu funcionamento, como derrame de fluidos, óleo ou outros, cuja limpeza e eventuais danos serão da responsabilidade do respetivo operador;
 - III. Não constem da relação de veículos informada e anualmente atualizada;
 - IV. Não estejam abrangidos pelo contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel.

Artigo 7º
(Serviços adicionais e especiais)

Em caso de serviços adicionais ou especiais, os operadores de serviço público obrigam-se a informar prévia e atempadamente o Operador de TERMINAL, de modo que, havendo disponibilidade de acesso, sejam realizadas as necessárias articulações.

Artigo 8º
Responsabilidade

1. O Operador do TERMINAL não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos Operadores, seus trabalhadores, agentes ou quaisquer outros prestadores de serviços, veículos e demais equipamentos.
2. Qualquer ocorrência que se verifique no interior do TERMINAL passível de gerar danos será da exclusiva responsabilidade do Operador que a tenha ocasionado.

Artigo 9º
Constituição do Terminal

1. O Terminal é constituído por:
 1. Quinze Cais interiores destinados ao embarque e desembarque de passageiros, com um 16º cais de reserva no interior;
 2. Bilheteiras;
 3. Despachos;
 4. Serviço Guarda de Bagagens;
 5. Sala de Espera;
 6. Sala de Movimento;
 7. Instalações sanitárias;
 8. Perdidos e achados;
 9. Posto de Abastecimento;
 10. Sistema de lavagem.
 11. 5 cais de reserva, exteriores, destinados a estacionamento ou desembarque de passageiros em situações excecionais determinadas pela Chefia de Gare mediante análise caso a caso.
 12. Um bar interior para usufruto dos utilizadores do terminal.
 13. Um bar exterior para usufruto dos utilizadores do terminal.
 14. Uma papelaria.

15. A afetação dos cais referidos no ponto 1.1 deste artigo dependerá da capacidade do Terminal, consultável no ponto 3 dos anexos deste documento.

2. Os espaços referidos em 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10 são de utilização própria e exclusiva das pessoas, singulares ou coletivas, a quem os mesmos estejam afetos.

3. Os espaços referidos em 1, 5 e 7 são de utilização comum.

4. O uso dos espaços destinados a utilização própria e a utilização exclusiva estão sujeitos às regras constantes do presente Regulamento, assim como aos termos e condições que, em particular, sejam definidas com referência a esses mesmos espaços.

Artigo 10º

Utilização do Terminal

1. Todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que pretendam utilizar o TERMINAL estão obrigados a cumprir, e a fazer cumprir todos os seus trabalhadores ou prestadores de serviços, com as regras de utilização definidos no presente Regulamento.

2. É proibido, dentro do TERMINAL, a tomada e largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais ou local destinado para esse efeito.

3. É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com exceção do emprego de sistema de amplificação sonora do TERMINAL.

4. Não é permitido, exceto nos casos de perigo iminente, o emprego, dentro dos limites do TERMINAL, dos sinais sonoros dos veículos.

5. Os veículos, quando se encontrarem estacionados nos cais, não poderão manter em funcionamento o motor da viatura, que deverá permanecer desligado até 5m antes da hora em que o veículo se preparar para sair do TERMINAL.

6. Os veículos, quando se encontrarem estacionados nos cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes, nem poderão ser alvo de limpeza (penalização na cláusula 20 – incumprimento e penalidades).

7. Os veículos deverão respeitar todas as regras de sinalização existentes no TERMINAL.

8. Qualquer veículo avariado deverá ser, imediatamente, retirado do cais onde se encontre estacionado e movido para o cais de reserva interior ou exterior, em segunda opção.

9. Durante o período de permanência no TERMINAL, todos os trabalhadores e/ ou prestadores de serviços dos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que aí se encontrem estão sujeitos às ordens e instruções definidas pelo Operador de TERMINAL.
10. É proibido fumar nas zonas interiores do Terminal, conforme enquadramento legal vigente.

Artigo 11º

Venda de bilhetes

1. A venda de bilhetes não poderá ser realizada nos cais de embarque e desembarque, nem a bordo das viaturas.
2. A venda de bilhetes terá de ocorrer nos espaços reservados a Bilheteira e quiosques automáticos de venda (disponibilidade a definir pelo Gestor do Terminal).
3. A venda de bilhetes referida nos pontos anteriores apenas poderá ser levada a cabo por colaboradores contratualmente ligados à empresa Gestora do TERMINAL.

Artigo 12º

Publicidade dos horários e das tarifas

1. A publicitação dos horários das carreiras e as respetivas tarifas é da responsabilidade dos operadores e deverá ser feita apenas dentro dos espaços especificamente destinados para esse efeito e definidos pelo Operador de TERMINAL.
2. A publicitação deve ser efetuada através de modelo pré-definido e disponibilizado pelo Operador de TERMINAL.
3. É expressamente proibido a realização de quaisquer atividades de natureza publicitária dentro do TERMINAL, sem autorização prévia e por escrito do Operador de TERMINAL.

Artigo 13º

Afetação dos cais

1. Os cais de embarque e desembarque serão ocupados pelos Operadores de acordo com a distribuição efetuada pelo Operador de Terminal.
2. Fica reservado o direito ao Operador de Terminal de, a qualquer momento e tendo por base necessidades decorrentes da gestão do TERMINAL, determinar a alteração da distribuição e/ ou da ocupação dos cais de embarque e de desembarque.

Artigo 14º

Estacionamento de veículos

A duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais de embarque e desembarque deverá ser a estritamente necessária para a largada e tomada de passageiros e movimentação de bagagens e/ou mercadorias, não podendo ultrapassar os 15 minutos. Caso se verifique que o operador excede o tempo estipulado (15 minutos + 01 segundo), o Operador do TERMINAL aplicará um custo de novo toque e assim sucessivamente por cada fração/novo toque.

Artigo 15º

Trabalhadores

1. Todos os trabalhadores do Operador do Terminal estão obrigados a, designadamente:

- I. Assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente Regulamento;
- II. Estar devidamente identificados;
- III. Velar pela segurança e comodidade dos utentes do TERMINAL;
- IV. Fazer a entrega imediata, ao serviço de "Perdidos e Achados", dos objetos encontrados no TERMINAL.

2. Todos os trabalhadores dos Operadores estão obrigados a, designadamente:

- I. Assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente Regulamento;
- II. Estar devidamente identificados;
- III. Acatar e assegurar o cumprimento das ordens e instruções transmitidas pelo Operador do Terminal durante o período de permanência no Terminal.

3. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior determinará a interdição do acesso, assim como a obrigação de retirada de todos os Trabalhadores incumpridores.

Artigo 16º

Registo de reclamações

1. O Operador de TERMINAL terá um Livro de Reclamações disponível a qualquer utente durante o horário de funcionamento ao público.
2. Todos os operadores com realização de serviço de transporte no Terminal deverão disponibilizar um Livro de Reclamações, sendo da sua inteira responsabilidade o tratamento das mesmas, de acordo com a entidades competentes.
3. O tratamento das reclamações será o determinado por lei.
4. Os custos em que o Operador de TERMINAL incorrer por reclamações que digam respeito aos operadores de serviço público deverão ser pagas por estes, mediante apresentação do respetivo comprovativo pelo Operador de TERMINAL.

Artigo 17º

Situações de urgência

Em caso de situações de urgência ou de força maior, o Operador de TERMINAL tem o direito de adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento do TERMINAL e a segurança de pessoas e bens, prevalecendo tais medidas, temporariamente e enquanto se mantiver a situação que originou a situação de urgência ou de forma maior, sobre as normas do presente Regulamento que visem as mesmas matérias.

Artigo 18º

Prestação de Serviços

1. A utilização do TERMINAL pelos operadores está sujeita ao pagamento de preço que consta da tabela anexa no final do documento.
2. O Operador de TERMINAL poderá prestar, por solicitação dos operadores, outros serviços constantes da tabela anexa, mediante o pagamento do preço respetivo.
3. A prestação de outros serviços será efetuada mediante o preenchimento, por parte dos operadores, de requisição escrita disponibilizada pelo Operador de TERMINAL.
4. O Operador do Terminal remeterá, com periodicidade mensal, a cada operador utilizador, fatura com o valor a liquidar nos termos da tabela anexa.
5. Os operadores estão obrigados a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Operador de TERMINAL reserva-se no direito de solicitar o pagamento antecipado dos serviços cuja prestação seja solicitada.

Artigo 19º

(Situações de furto)

O Operador de TERMINAL não é responsável por qualquer situação de furto ou similar que ocorra no TERMINAL e que, por qualquer forma, possa envolver equipamentos, meios ou passageiros dos operadores de serviço público.

Artigo 20º

Incumprimento e Penalidades

1. Constitui incumprimento do presente Regulamento a violação por parte dos operadores de qualquer uma das obrigações do mesmo decorrentes.

2. A violação das seguintes obrigações decorrentes do presente Regulamento constitui o Operador de TERMINAL no direito de proceder à aplicação aos operadores infratores das seguintes penalidades:

I. Não apresentação dos documentos indicados no número 2 da cláusula 6ª - 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

II. A não aceitação da ordem de proibição de acesso ou de saída dada de acordo com o previsto no número 3 da cláusula 6ª - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

III. Não cumprimento das regras de utilização dos espaços destinados a utilização própria e a utilização exclusiva - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

IV. Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 10ª 125,00€ (cento e vinte cinco euros), excluindo casos com valor discriminado noutras cláusulas;

V. Não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 11ª 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

VI. Não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 12ª 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

VII. Não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 14ª 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

- VIII. Não pagamento de qualquer uma das faturas emitidas nos termos previstos na cláusula 18ª - 125,00€ (cento e vinte cinco euros);
- IX. Realização de procedimentos de limpeza exterior e interior em veículos que se encontrem em cais: 200,00€ (euro);
- X. Tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora das paragens que estiverem designadas ao operador: 100,00€ (euro);
- XI. Veículos ao serviço de operadores rodoviários autorizados a parar no terminal que não apresentem a respetiva identificação de prestação desse serviço: 200,00€ (euro);
- XII. Afixação de informação e/ou publicidade fora dos espaços autorizados: 200,00€ (euro);
- XIII. Venda ambulante ou de bilhetes no terminal sem autorização prévia do gestor do terminal: 200,00€ (euro);
- XIV. Paragem de veículos sobre as passagens reservadas à circulação de peões: 150,00€ (euro);
- XV. Operação

3. Para que o Operador de TERMINAL possa aplicar qualquer uma das penalidades previstas no número anterior, deverá notificar por escrito o operador infrator, tendo este último o prazo de 10 dias para se pronunciar.

4. Após o decurso do prazo definido no número anterior, o Operador de TERMINAL notifica, por escrito, o operador infrator da decisão final, a qual tem de ser cumprida no prazo máximo de 10 dias, com a expressa advertência que o seu não cumprimento determina, automaticamente, a exclusão do direito de utilização do TERMINAL.

Artigo 21º

(Aceitação do Regulamento)

O acesso ao TERMINAL está dependente da apresentação pelos operadores de serviço público de uma declaração nos termos da minuta que anexa ao presente Regulamento e do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 22º

Entrada em Vigor, Afixação e Modificação do regulamento

1. O presente Regulamento na sua versão primeira entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.
2. O presente Regulamento será disponibilizado em sítio internet específico à operação do terminal.
3. A qualquer momento, poderão ser efetuadas modificações ao Regulamento, as quais entrarão em vigor assim que publicitadas no sítio da internet e comunicadas a todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros a operar no terminal ou interface.

ANEXOS

1. Tabela de Preços

Serviço	Preço (IVA conforme indicado em cada rubrica)
Estacionamento (acresce IVA 23%)	40,00 € (quarenta euros) p/8 horas Frações de 1 hora até atingir 8h: 9€/hora
Lavagens Exterior (acresce IVA 23%)	40,00€ (Quarenta euros)
Comissão de Venda de Títulos de Transporte assente em contrato de agência (qualquer meio de venda)	15% (Quinze por cento)
Toque (acresce IVA 23%)	6,00 € (seis euros) p/ toque
*Toque de urgência (acresce IVA 23%) *	70€ (setenta euros) p/ toque
Por cada minuto adicional além do valor do toque adicional (art.º 14º) (acresce IVA 23%)	0,30€ (trinta cêntimos) p/ minuto adicional

* Toque de urgência: Toques efetuados por serviços não autorizados/legalizados ou com documentação incompleta.

Nota: O Operador de TERMINAL reserva-se o direito de, relativamente a cada serviço, cobrar o respetivo valor em função da fração de hora respetiva quando não especificada.

2. Listagem de empresas operadoras de transporte autorizadas a operar no
TERMINAL

Âmbito Nacional:

RNE – Rede Nacional de Expressos, Lda

António Augusto Santos, Lda

António dos Prazeres da Silva & Filho, Lda

Auto Viação Cura, Lda

Auto Viação do Tâmega, Lda

Auto Viação Melgaço, Lda

AVA – Auto Viação Aveirense, S A

Barraqueiro Transportes, S A

Caima Transportes, S A

Emílio Martins – Transportes de Passageiros e Aluguer de Autocarro, Lda

Empresa Alfandeguense, Lda

Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda

Empresa de Transportes Courense, Lda

ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S A

Eva Transportes, S A

Frota Azul (Algarve) - Transportes e Turismo, Lda

Henrique Leonardo Mota, Lda

Isidoro Duarte, Lda

Joaquim da Costa Ferreira & Filhos, Lda

Manuel Pacheco & Cª, Lda

Marques, Lda

MINHO BUS – Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda

Resende -Atividades Turisticas ,SA

RDI Rodoviária do Lis, Lda

RDO - Rodoviária do Oeste, Lda
Ribatejana Verde - Transportes Rodoviários de Passageiros, Unipessoal, Lda
Rodonorte - Transportes Portugueses, S A
Rodoviária da Beira Interior, S A
Rodoviária da Beira Litoral, S A
Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S A
Rodoviária do Alentejo, S A
Rodoviária do Tejo, S A
Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda
Santos Viagens e Turismo, Lda
Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda
Transdev Douro, S A
Transdev Interior, S A
Transdev Norte, S A
Transcunha - Transportes Rodoviários de Viana, Lda
Translagos – Transportes Públicos, Lda
Transol – Transportes e Turismo, Lda
Transviagens - Transportes em Autocarro, Lda
Transdev Expressos, Unipessoal, Lda
António Atalaia Viagens e Turismo, Lda
Lopes & Filhos, Lda
Uima Transporte de Passageiros, S A
Ovnitur- Viagens e Turismo, Lda
RMTEJO- Transportes Rodoviários de Passageiros, Lda
RODOLEZÍRIA- Transportes Rodoviários de Passageiros, Lda
Vale do Ave Transportes ,Lda
Esteves Braga & Andrea, Lda
Antonio Silva Cruz e Filhos,Lda

Encosta Tour ,Lda

HTQ,Lda

Viuva Monteiro & Irmão , Lda

Dianatours - viagens e turismo ,Lda

UTS - Viagens e Serviços, SA

Âmbito Internacional:

Alsa

Muñoz;

Santibus;

Damas;

Benito Garcia;

Montañesa;

Morales.

3. Capacidade do TERMINAL

O terminal tem as seguintes capacidades:

- i. Cais de embarque: 15 + 1 de reserva interior.
- ii. Cais de reserva exteriores para estacionamento e desembarque excepcional:
5.
- iii. Cais de estacionamento exterior: 49 lugares.
- iv. 20 horas de funcionamento (05h00 / 01h00).
- v. Toques (partida ou chegada) a cada 15 minutos.
- vi. Disponibilidade máxima do terminal: 1200.